



LEI MUNICIPAL Nº 30/93

De 20 de abril de 1.993.

Sancionada

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

Em 20/04/93

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## SEÇÃO I

## DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeira e de regência de dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizada, Integral, Regionalizado e Hierarquizado:

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e Ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O Controle e a Fiscalização das Agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido e ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações das esferas Federal e Estadual.

## CAPÍTULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

## SEÇÃO I

## DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

regist.  
na pag.  
33 a 38  
33



Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde;

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das Ações do Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação ao Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

XI - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente, a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO P

V LBA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo;

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - Trimestralmente os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente, inventário dos bens móveis e o balanço geral Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das Ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO PRONAVILHA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

IX - Manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de Prestação de Serviços pelo Setor privado e dos empréstimos feitos à Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, mútuas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades economi-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO PRONAV-LHA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

cas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens móveis imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

§ único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FUNDO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO PRONAV-LHA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos sistemas Municipais de Saúde.

## SEÇÃO V

## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

## SUBSEÇÃO I

## DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade de Saúde.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II

## DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.





§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - A contabilidade será feita pelo setor próprio do Município.

SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada se a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**  
**COORDENADORIA DO PRONAV IBA MUNICIPAL**

CGC 37 465 200/0001-20

ela conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1 da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos especificados do setor de Saúde, observado e disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das Ações de Saúde;

VII - Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da Presente Lei.

**SUBSEÇÃO II****DAS RECEITAS**

Art. 15 - A execução orçamentarias das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas em Leis.

**CAPITULO III****DISPOSIÇÕES FINAS**

Art. 16 - O fundo Municipal de Saúde






de terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$-20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta de Código de Despesas 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundas do artigo 43 §§ e inciso da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;  
Publique-se.



Edvardo A. Guerinho de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO  
NORTE MT.